

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM



OFÍCIO Nº 148/2025-GABINETE

Ourém-PA, 02 de maio de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
OURÉM-PA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 062/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 27/05/2025

Odilma do Socorro Gomes Oechsler
ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a V. Exa. o Projeto de Lei nº 02/2025, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE OURÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em anexo.

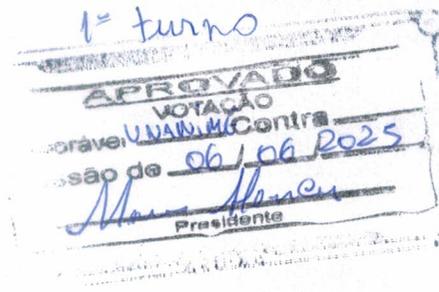
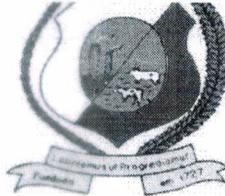
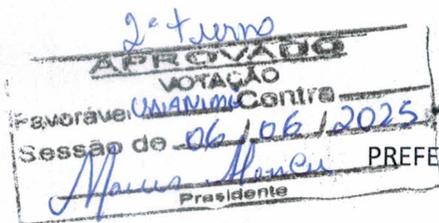
Informamos que a proposta atualiza as diretrizes da política pública de direitos da pessoa idosa e revoga a Lei Municipal nº 1700/2006 para que possamos avançar com a proteção dos idosos de nossa comunidade ouremense.

De forma, urgente, solicita-se a análise e votação da presente proposta.

Atenciosamente.

Ourém, 02 de maio de 2025.


Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém



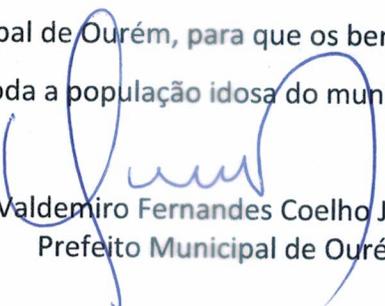
Propõe-se a criação do **Fundo Municipal da Pessoa Idosa** como instrumento financeiro, vinculado à **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**, sendo essencial para viabilizar as ações previstas, permitindo a alocação contínua e transparente de recursos. A destinação de dotações orçamentárias mínimas e a captação de outras receitas reforçam o compromisso do município com a sustentabilidade e eficácia das políticas implementadas.

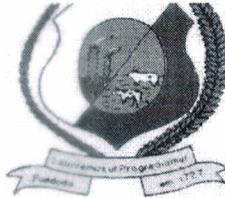
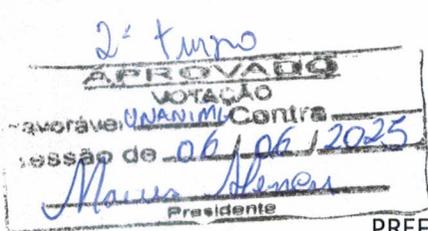
A consolidação das ações já iniciadas pelos **Centros de Convivência** e a introdução das novas estruturas – a **reestruturação do COMDPI** e a criação do **Fundo Municipal** – evidenciam a necessidade de **respostas rápidas e coordenadas** frente aos desafios impostos pelo envelhecimento de nossa população. Os idosos de Ourém, frequentemente inseridos em contextos vulneráveis, necessitam de políticas públicas integradas que garantam não só a proteção de seus direitos, mas também a valorização de sua experiência e de sua participação ativa na sociedade.

A formalização deste marco normativo, por meio da aprovação em regime de urgência, é crucial para assegurar o atendimento adequado das demandas emergentes e para promover a inclusão, o respeito e a dignidade à população idosa.

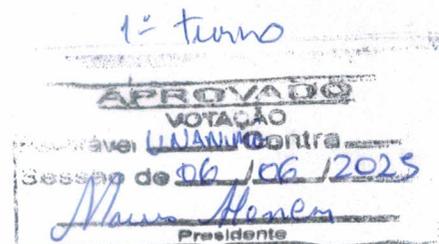
Diante dos sólidos argumentos apresentados, e considerando a relevância das ações já realizada no município, a **reestruturação do COMDPI** e a criação do **Fundo Municipal**, torna-se imprescindível a rápida apreciação deste projeto de lei. A implementação imediata desta lei não apenas modernizará o aparato institucional de proteção à pessoa idosa, mas também ampliará os resultados já alcançados, fortalecendo a rede de apoio e garantindo a continuidade dos avanços sociais.

Assim, solicitamos que a presente proposta seja submetida à análise e votação urgente pela **Câmara Municipal de Ourém**, para que os benefícios a ela inerentes possam ser efetivamente estendidos a toda a população idosa do município.


Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE OURÉM



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02, DE 02 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE OURÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Da Política Municipal da Pessoa Idosa

Art. 1º A Política Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

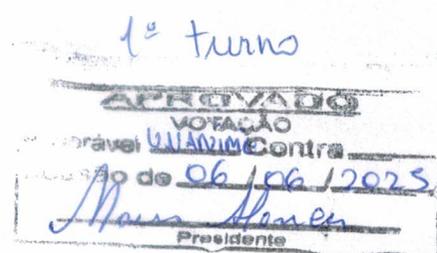
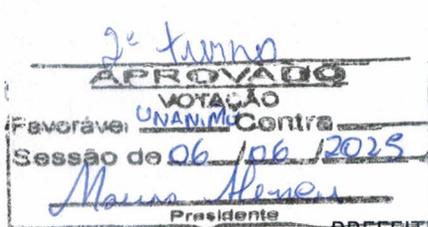
III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – a pessoa idosa deve ser a principal agente e a destinatária das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa no município de Ourém:

I – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração às demais gerações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

II – Participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorização do atendimento à pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção das pessoas idosas que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – priorização do atendimento às pessoas idosas em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigadas e sem família;

V – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Art. 5º Aplicam-se à Política Municipal da Pessoa Idosa, no que couber, os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa Idosa, nos termos das Leis Federais nº 8.842, de 4-01-1994, nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e nº 14.423, de 22 de julho de 2022.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Art. 6º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI.

Art. 7º O COMDPI é um órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil preferencialmente ligadas à área da pessoa idosa.

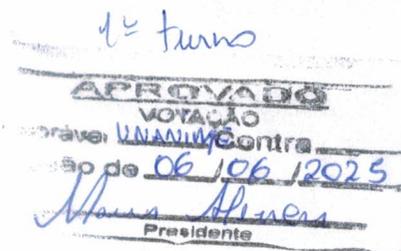
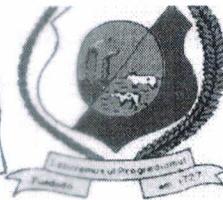
Art. 8º Compete ao COMDPI:

I – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa;

II – promover iniciativas direcionadas ao atendimento das necessidades essenciais da população idosa, com a colaboração da família, da comunidade e de entidades governamentais e não governamentais;

III – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa;

IV – zelar pela aplicação dos princípios e diretrizes previstos na Política Municipal da Pessoa Idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

V – promover projetos e programas para idosos em áreas como saúde, educação, trabalho, habitação, urbanismo, cultura, esporte, lazer e jurídica, seguindo a Política Nacional e o Estatuto da Pessoa Idosa;

VI – Incentivar a pessoa idosa a participar na criação, implementação e avaliação das leis, políticas, planos, projetos e programas através de suas organizações e entidades representativas;

VII – promover conferências, fóruns, simpósios, seminários, campanhas e encontros específicos;

VIII – elaborar seu regimento interno;

IX – Outras atribuições estabelecidas em Lei.

Art. 9º O COMDPI será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – Cinco representantes governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Esporte
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Política de Igualdade Racial

II – Cinco representantes da sociedade civil, escolhidos em assembleia própria, dentre representantes da sociedade civil, preferencialmente com trabalhos à pessoa idosa, sendo:

- a) 03 três Representantes da sociedade civil que integrem os grupos organizados da terceira idade no município;
- b) 02 Representantes de entidades ou associações que se dediquem preferencialmente aos trabalhos ou ações com pessoas idosas.

§1º Os membros do COMDPI serão indicados pelos órgãos e entidades nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução, por igual período.

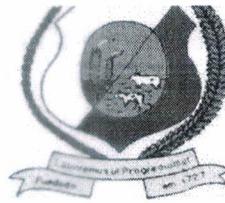
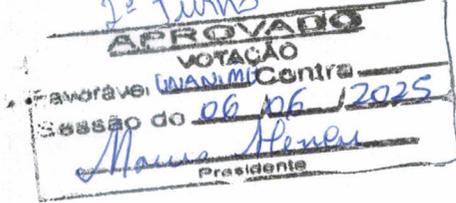


PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

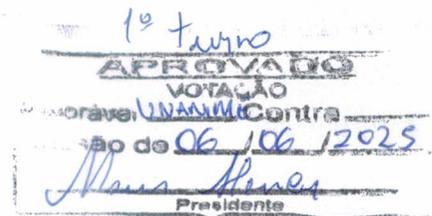
- I - Elaborar e submeter à aprovação do COMDPI, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- II - zelar pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- III - executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- IV - elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado e Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas por cada órgão liberador do recurso e a legislação pertinente;
- V - elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e à Prefeitura Municipal de Ourém, na forma e prazos regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo as atividades do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- VI - apresentar, trimestralmente ao COMDPI, ou sempre que por esse solicitado, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa; e
- VII - elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal Finanças, após aprovação pelo COMDPI, anualmente, até o dia 30 de agosto, a proposta orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa Idosa para o exercício seguinte.

Art. 21 - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, dentre outras:

- I - representar o Fundo Municipal da Pessoa Idosa nas assinaturas de convênios e termos de compromisso com órgão e entidades, referentes a assuntos relacionados com os objetivos do Fundo em questão;
 - I - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
 - III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
 - IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa; e
 - V - movimentar as contas bancárias do Fundo, em conjunto com o responsável pela tesouraria.
- Parágrafo único - Caberá ao Gestor do Fundo, indicar o Tesoureiro, o Contador e compor a Assessoria Técnica para o desenvolvimento das ações inerentes às atividades do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM



§ 2º Será admitida à participação no COMDPI de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º O COMDPI elegerá sua diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Executivo.

§ 4º O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do COMDPI, ou deixar de existir, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento, através de fórum próprio.

§ 5º As competências e atribuições dos membros da diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 10. O desempenho das funções no COMDPI será considerado serviço público relevante, não sendo permitida qualquer remuneração.

Art. 11. O COMDPI terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12. Para melhor desempenho de suas funções, o COMDPI poderá recorrer às pessoas e entidades de reconhecido valor, podendo ser criadas comissões internas, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 13. Todas as reuniões do COMDPI serão públicas e precedidas de divulgação.

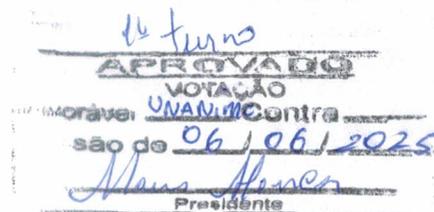
Art. 14. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDPI.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, destinado ao financiamento de ações voltadas a assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, em conformidade com a respectiva política municipal.

Art. 16. Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

I – dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que a lei estabelecer no curso de cada exercício;

Parágrafo Único - O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Ourém consignará no mínimo anualmente 0,10% (dez centésimos percentuais) da cota parte líquida do Fundo Permanente dos Municípios-FPM, para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

II – – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais de qualquer natureza;

III – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes.

VII – outras receitas que lhe forem destinadas.

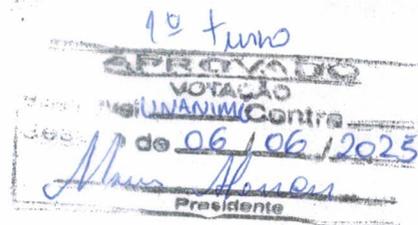
Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão depositados em contas específicas em instituições financeiras oficiais.

Art. 17. O acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 18 - Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo aprovado preliminarmente pelo COMDPI atendidos os seus objetivos.

Art. 19 - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, em conformidade com o Plano Municipal de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 20 - São atribuições da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

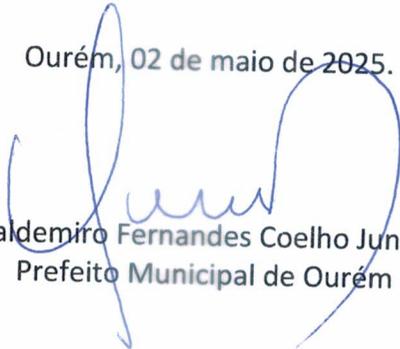
Municipal da Pessoa Idosa, requisitando, se for o caso, a disposição de servidores municipais para o exercício de tais funções.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

- Art. 22.** O Poder executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.
- Art. 23.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 24.** Fica revoga a Lei Municipal nº 1.700 de 09 de junho de 2006.
- Art. 25.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ourém, 02 de maio de 2025.


Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

2º Turno
APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: UNANIME Contra: _____
Sessão de 06/06/2025
Maurício Honoras
Presidente

PARECER JURÍDICO.

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 02/2025 – Institui a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Ourém/PA.

1º Turno
APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: UNANIME Contra: _____
Sessão de 06/06/2025
Maurício Honoras
Presidente

I – RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 02/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Ourém/PA e dá outras providências.

O projeto visa assegurar os direitos sociais da pessoa idosa no âmbito municipal, promovendo sua integração à vida comunitária, o respeito à sua dignidade, bem como o acesso prioritário a políticas públicas nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, transporte, habitação e assistência social.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1- Competência Legislativa

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber:

“Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;”



^{1º turno} Câmara Municipal de Ourém

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: <u>UNANIM</u>	Contra: _____
Sessão de <u>06/06/2025</u>	
<u>Maura Mendes</u>	
Presidente	

UNIDOS POR OURÉM

A matéria tratada no projeto de lei é de interesse local e se encontra em consonância com a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), podendo ser regulamentada no âmbito municipal para melhor adequação às especificidades regionais.

^{1º turno}	
APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: <u>UNANIM</u>	Contra: _____
Sessão de <u>06/06/2025</u>	
<u>Maura Mendes</u>	
Presidente	

II.2- Fundamentação Jurídica.

O Estatuto da Pessoa Idosa estabelece diretrizes para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, sendo plenamente aplicável e referência obrigatória para o legislador municipal.

Segundo José Afonso da Silva:

“A função da legislação municipal é adequar os preceitos gerais da lei federal à realidade local, dando concretude à autonomia municipal sem violar os princípios federativos.”
(SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo, 41. ed., Malheiros, 2018).

A criação de uma política pública voltada à pessoa idosa reforça os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da proteção especial à velhice (art. 230).

III.3- Jurisprudência

A jurisprudência é pacífica quanto à possibilidade de os entes municipais instituírem políticas públicas suplementares de proteção à pessoa idosa:

STF – ADI 4.279/DF:

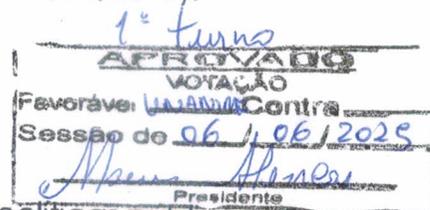


Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

"É constitucional a lei municipal que disponha sobre políticas públicas voltadas à pessoa idosa, desde que respeitados os parâmetros gerais estabelecidos na legislação federal." (Min. Dias Toffoli, DJe 20/06/2019).

STJ – REsp 1.548.536/SP:



"O direito à prioridade conferido ao idoso nas políticas públicas não se restringe à atuação federal, podendo e devendo ser concretizado pelos entes locais." (Min. Herman Benjamin, DJe 02/03/2016).

II.4- Mérito e Técnica Legislativa.

A proposição está redigida de forma clara, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade. Observa-se, ainda, a compatibilidade orçamentária e financeira, uma vez que o projeto prevê a aplicação da política de forma gradativa e condicionada à disponibilidade de recursos, conforme art. 16 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade jurídica e constitucional do Projeto de Lei nº 02/2025; Possibilidade de aprovação legislativa, por estar em conformidade com a legislação federal e os princípios constitucionais;

A necessidade de regulamentação infralegal posterior, conforme prevê o próprio projeto, para viabilizar sua efetiva implementação.

É o Parecer.

Ourém/PA 02 de junho de 2025.

RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO
Assinado de forma digital por
RICARDO SINIMBU DE LIMA
MONTEIRO
Dados: 2025.06.02 11:46:59 -03'00'

RICARDO SINIMBÚ DE LIMA MONTEIRO

OAB/PA 14.745

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA.

Trav. Tembés, nº 150, Centro – CEP 68640-000 – Cel. (91)98187 1805– Ourém – Pará
CNPJ/MF 05.361.845/0001-26 – E-mail: camaradeourem@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL 1º turno

APROVADO
VOTAÇÃO 2º turno
Favorável: UNANIMIDADE
Sessão de 06/06/2025
Maurice Meneses
Presidente

APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: UNANIMIDADE
Sessão de 06/06/2025
Maurice Meneses
Presidente

PARECER: Projeto de Lei nº 02/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa do Município de Ourém e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final para análise, conforme despacho da Presidência datado de 28 de maio de 2025, nos termos do art. 11 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposta legislativa institui a Política Municipal da Pessoa Idosa, com o objetivo de assegurar os direitos sociais das pessoas com 60 anos ou mais, conforme preconizado pela Constituição Federal, pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994).

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Constituição Federal, em seu art. 230, impõe ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes a participação na comunidade, a dignidade, o bem-estar e o direito à vida.

O Estatuto do Idoso regulamenta esse preceito constitucional, determinando, em seu art. 2º, que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social.

O projeto sob exame está em conformidade com esses dispositivos legais, apresentando conteúdo normativo compatível com a competência legislativa do Município (art. 30, I e II, da CF/88) e respeitando os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 02/2025, por estar em conformidade com a ordem jurídica vigente, apresentando boa técnica legislativa e respeitando os preceitos constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Sala da Comissão, Ourém/PA 04 de junho de 2025.

Eduardo Gomes Oechsler

Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final

Walber Lueniton de Negreiros
Relator

José Maria dos Santos Farias
Membro



Câmara Municipal de Ourém

VOTAÇÃO
Favorável: UNANIMEMENTE Contra: _____
Sessão de 06/06/2025
Mauris Honores
Presidente

UNIDOS POR OURÉM
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ^{1º Turno}

VOTAÇÃO
Favorável: UNANIMEMENTE Contra: _____
Sessão de 06/06/2025
Mauris Honores

PARECER: Projeto de Lei nº 02/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa do Município de Ourém e da outras providências.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 02/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Comissão para exame quanto à sua compatibilidade orçamentária, financeira e fiscal, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição institui a Política Municipal da Pessoa Idosa, com diretrizes voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos no Município de Ourém.

ANÁLISE:

A Comissão observa que a proposição trata de matéria de interesse social relevante e alinhada com a Constituição Federal, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, ao estabelecer princípios e objetivos a serem implementados pela Administração Pública Municipal.

O Projeto em análise encontra respaldo no art. 3º, inciso IV, do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que prevê a criação de fundos específicos como mecanismo de implementação das políticas públicas voltadas à pessoa idosa. A instituição do Fundo Municipal da Pessoa Idosa também está alinhada com o art. 204 da Constituição Federal, que estabelece que as ações governamentais na área da assistência social serão organizadas sob a forma de programas e projetos, com a participação da população e financiamento por meio de recursos do orçamento público e de outras fontes.

No que tange ao impacto financeiro, o projeto não cria, neste momento, despesas diretas e imediatas ao erário municipal, mas sim o instrumento jurídico-legal para a captação de recursos, inclusive oriundos de repasses federais, estaduais, doações e contribuições privadas, que serão posteriormente regulados e executados conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

A gestão dos recursos será submetida à fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, nos termos previstos no próprio projeto de lei.

A eventual implementação de programas, serviços ou ações decorrentes da política prevista na proposta dependerá de previsão específica nas leis orçamentárias anuais, respeitando o planejamento constante no Plano Plurianual (PPA) e nas metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONCLUSÃO:

Esta Comissão, após análise, manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 02/2025, por entender que a proposição está em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais pertinentes, não infringindo normas orçamentárias, fiscais ou de responsabilidade na gestão fiscal.

É o parecer.

OURÉM/PA 04 de junho de 2025

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Geraldo Leocádio dos Santos
Vice-Presidente

Francisco Junior Linhares
Relator